

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos artigos 2º e 3º, que entrarão em vigor em 1º de dezembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995
MÁRIO COVAS
Secretário da Fazenda
Yoshiaki Nakano
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

PROTÓCOLO ICMS-S/N, DE 20-09-95

Altera dispositivo do Protocolo ICMS S/N, de 07-12-95, celebrado entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nos Estados signatários

Os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda, considerando o disposto na cláusula décima primeira do Convênio AE-771, de 05 de maio de 1971, e no artigo 37 do Regulamento do Conselho Nacional de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo:

Cláusula primeira — Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da cláusula sexta do Protocolo S/N, celebrado em 07 de dezembro de 1994, entre os Estados de Santa Catarina e de São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nos seus territórios:

"Cláusula sexta — Ocorrendo desequilíbrio entre o valor dos créditos transferidos e dos créditos recebidos, dentro do limite previsto no parágrafo segundo da cláusula primeira, o Estado signatário em situação de desvantagem providenciara para que a compensação seja realizada, até que se restabeleça o equilíbrio."

Cláusula segunda — Este protocolo entra em vigor na data de sua celebração.
Santa Catarina:
São Paulo:

OFÍCIO GS-CAT Nº 859-95

Senhor Governador
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço — RICMS, e aprova Protocolo.

O artigo 1º aprova o Protocolo S/N de 20-9-95, celebrado entre Santa Catarina e São Paulo, para autorizar a transferência de crédito acumulado do ICMS entre empresas situadas nestes Estados.

As alterações trazidas pelos artigos 2º e 3º visam adequar o Regulamento do ICMS à recente Lei 9.176, de 2 de outubro de 1995, que alterou a Lei 6.374, de 1º de março de 1989, no que se refere ao instituto jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, em relação às operações com combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo.

As alterações propostas são as explicitadas a seguir:
a) no inciso I do artigo 2º fixa-se o diferimento do lançamento do imposto nas operações com petróleo bruto para o momento em que houver a saída dos produtos dele derivados;

b) no inciso II do artigo 2º, estabelece-se a substituição tributária dos Distribuidores de combustíveis, líquidos ou gasosos derivados de petróleo e dos Fabricantes de lubrificantes, também derivados de petróleo, em relação às saídas subsequentes desses produtos até o consumo final;

c) No artigo 3º, pelos seus incisos II e III, é introduzida disciplina que permitirá o pagamento do imposto nas operações realizadas com combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo, nos períodos de 1º a 10 e 11 a 20 de cada mês, sem que haja mudanças no regime de apuração mensal do estabelecimento industrializador do petróleo.

Pelo seu inciso I, prevê-se a possibilidade de se transferir créditos acumulados de imposto originado das transferências interestaduais de combustíveis e lubrificantes, derivados de petróleo bruto, e de álcool carburante.

Finalmente, no artigo 4º, trata-se da entrada em vigor dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 40.475, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 e no Convênio ICMS — 38-88, de 11 de outubro de 1988.

Decreto:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue os itens 13 e 15 da Tabela II do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

- "13 - 40.010 a 40.273,
40.277 a 40.279,
40.281 a 40.307,
40.309 a 40.345,
40.370 a 40.378,
40.380 a 40.396,
40.398 a 40.569,
40.650 a 40.715,
40.717 a 40.729,
40.737,
40.738,
40.770 a 40.820,
40.822 a 40.849,
42.091 e 42.097,
53.250 a 53.849,
72.000..... 25 (dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador)"

- "15 - 40.274 a 40.276,
40.308,
40.397,
40.570 a 40.643,
47.274 a 47.276,
47.570 a 47.643..... 10 (dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador)"

Artigo 2º — Fica acrescentado o item 397 à Tabela II do Anexo VII do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 1º de março de 1991: "397 — Painéis de madeira MDF."

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995

OFÍCIO GS-CAT Nº 884-95

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços — RICMS.

As alterações referidas são concernentes à inclusão de Painéis de madeira — MDF na relação de produtos do Regulamento do ICMS e à atribuição de prazo para recolhimento do imposto incidente nas operações realizadas com essa mercadoria. Trata-se de produto fabricado com alta tecnologia, sem similar neste estado, propiciando investimento adicional na economia paulista.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto na forma ora oferecida, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 40.476, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a oficialização do 15º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor e do 11º Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — Ficam oficializados o 15º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor e o 11º Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, a realizar-se nos dias 13 e 14 de dezembro de 1995, na sede permanente do Parlamento Latino Americano — PARLATINO, em São Paulo — Capital.

Artigo 2º — Cabe à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania fornecer o suporte técnico, administrativo e financeiro aos eventos de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de novembro de 1995.

DECRETO Nº 40.461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Ratificação do D.O. de 18-11-95 Na Tabela 3

Table with 5 columns: Especificação, Margem Orçamentária, Valor Total, Recursos do Tesouro e Vinculados, Recursos Próprios. Rows include LEI ART PAR INC ITEM and values like 9.033 8 43.222.974,00.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 22-11-95

No processo SJD-184.738-80 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.143-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de Ibitinga, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 7 da aludida manifestação e as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SAP-GS-982-95 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.220-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel — FUNAP, a Fundação Roberto Marinho e o Sistema FIESP (FIESP/CIESP/SESI/SENAR), objetivando a implantação do Telecurso 2000 nos Estabelecimentos Penais do Estado, observadas as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares referentes à matéria. No que concerne ao convênio, visando propiciar a capacitação técnica profissionalizante aos presos dos Estabelecimentos Penais do Estado, aos Mestres de Ofício e Monitores da FUNAP, preliminarmente, restitua-se o processo à origem, na forma e para os fins indicados no mesmo parecer."

No processo SET-982-95 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer 1.205-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, e a Prefeitura Municipal de Ribeira, tendo por objeto a conclusão das obras do Ginásio de Esportes, observada a recomendação constante do parecer, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitações

Processo GG 983-95 — Convite 75-95, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de até 5.100 galões de água mineral, siglas, de 1.500 ml, em PVC para atender consumo da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica. Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas Comercial J.V.W. Ltda. e Nova Mineral Comércio de Bebidas Ltda., por ultrapassarem o valor fixado para a licitação na modalidade de Convite e por não atenderem as condições exigidas, bem como por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 16-11-95 e juntada às Rs. 102/104 do processo.

Processo GG 1202-95 — Convite 87-95, referente à aquisição de papel higiênico e papel toalha. Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Comercial Marste Ltda., por não cumprir com a exigência do Convite, deixando de apresentar amostra dos produtos cotados.

Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, quanto aos itens 1 e 2, como seguem:
1º) Refil Comercial Ltda. Distribuidora de Produtos Descartáveis de Limpeza.
2º) Harlimp-Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Adjudicado o objeto do Convite 87-95, itens 1 e 2, à empresa Refil Comercial Ltda. Distribuidora de Produtos Descartáveis de Limpeza, pelo critério de menor preço.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Despacho do Diretor, de 22-11-95

No processo GG-1.044-95 em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo sobre contratação de firma para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de emergência, do Palácio dos Bandeirantes: "Homólogo a adjudicação do Convite 74-95, da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, com base no que dispõem o art. 40, V da LE 6.544-89 e art. 43, VI da LF 8.666-93, com as alterações introduzidas pela LF 8.883-94."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 22-11-95

Liberação de Recursos Financeiros aos Municípios, como segue abaixo, seguindo cronograma próprio, destinados a realização de obras preventivas e/ou recuperativas, amparadas pelo inciso IV do art. 9º do DF 895-93, combinado com DE 40.069-95, que disciplina a celebração de Convênios de natureza financeira que tem por objeto o atendimento das atividades de Defesa Civil.

Processo GG 1460-95 — (CML 176/630/95) — Município de Turiuba — cod. 699 — (Construção de Ponte com Galeria celular pré-fabricada sobre o Córrego da Capivara, travessia da Estrada Municipal Tub-377, medindo 6,00m x 4,00m). Nota de Empenho 50601-0271 de 10-11-95, no valor de R\$ 20.500,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 10.250,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1447-95 — (CML 136/630/95) — Município de Itu — cod. 387 — (Construção de galeria em alvenaria armada e com utilização de laje pré-moldada, utilizando tubos com 2" de diâmetro sendo em ferro galvanizado com 3m de vão, na Rua Angelo Gatti — Bairro Vila Gatti, e construção de um pontilhão com tubo ARMCO DRENE diâmetro de 3,07m, comp 5,00m, na Estrada do Canguiú). Nota de Empenho 50601-0258 de 10-11-95, no valor de R\$ 27.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 13.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1451-95 — (CML 21/630/95) — Município de Paraíba — cod. 504 — (Construção de 5 muros de arrimo, o 1º na Rua Lino Moreira Leal, 422 — medindo 2,50 x 5,00 x 10 mts, o 2º na Rua Lino Moreira Leal, 302 — medindo 3,00 x 6,00 x 20 mts, 3º na Rua Lino Moreira Leal, 272 — medindo 2,00 x 4,00 x 10 mts, o 4º na Rua Lino Moreira Leal, lateral direita — medindo 2,00 x 4,00 x 20 mts, e o 5º na lateral do Cemitério Municipal — medindo 2,00 x 4,00 x 50 mts). Nota de Empenho 50601-0262 de 10-11-95, no valor de R\$ 40.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 13.330,00, a segunda parcela de R\$ 13.330,00 e a terceira parcela de R\$ 13.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1449-95 — (CML 24/630/95) — Município de Lucélia — cod. 422 — (Construção de Muro de Arrimo com gabiões caixa e colchões reno na ponte do Ribeirão da Baixa). Nota de Empenho 50601-260 de 10-11-95, no valor de R\$ 15.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do numerário.

Processo GG 1444-95 — (CML 92/630/95) — Município de Herculândia — cod. 338 — (Construção de Galeria para captação de águas pluviais e esgotos, localizado na Av. Campos Sales com Av. Gastão Vidigal, obra realizada com tubulação de aço corrugado (ARMCO) medindo 1,50m de diâmetro, e também rede coletora de esgotos com manilhas de barro vidrado). Nota de Empenho 50601-0255 de 10-11-95, no valor de R\$ 25.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 12.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1442-95 — (CML 179/630/95) — Município de Coroados — cod. 273 — (Construção de 12 unidades de moradia popular, de alvenaria, medindo 30,00 m². Nota de Empenho 50601-0253 de 10-11-95, no valor de R\$ 25.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 12.500,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1441-95 — (CML 63/630/95) — Município de Charquada — cod. 266 — (Aquisição de materiais para contenção de deslizamentos de terras, localizada na Av. Liberdade com a Rua Luis Calloni). Nota de Empenho 50601-0252 de 10-11-95, no valor de R\$ 42.100,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 14.030,00, a segunda parcela de R\$ 14.030,00 e a terceira parcela de R\$ 14.040,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1472-95 — (CML 182/630/95) — Município de Onda Verde — cod. 488 — (Reconstrução do Centro Cultural, à Av. Romano Callil s/nº, reconstrução do Centro de Esportes José Ismael, à Rua Inácio Gonçalves de Oliveira s/nº, e reconstrução de 3 residências, a primeira à Rua doze s/nº — quadra "A" — lote 2, de propriedade de Milton Pereira dos Reis, a segunda residência à Rua Nove s/nº — quadra "D", de propriedade de Maria Deoléciana de Almeida Fernandes e a terceira residência à Rua Orlindo Domiciano s/nº — quadra 1, de propriedade de Maria Jacinta Ramo das Flores). Nota de Empenho 50601-0276 de 10-11-95, no valor de R\$ 8.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1440-95 — (CML 44/630/95) — Município de Cafelândia — cod. 237 — (Construção de ponte, localizada na estrada CFD-020, sobre o Córrego Sta Maria, sendo de madeira com vão livre de 500 metros, execução de contenção com vigas de madeira e reaterro nas contenções; Construção de ponte de madeira, localizada na estrada CFD-010, sobre o Córrego da Lagoa Seca, com vão livre de 8,00 metros, execução de contenção com vigas de madeira, reaterro nas contenções; Construção de linha de tubo, localizada na estrada CFD-010, próximo ao Rio Dourado, com tubulões de concreto com 1,5 metro de diâmetro, totalizando 14 metros lineares; Construção de linha de tubo, localizada na estrada CFD-140, Córrego Três Zannas, com tubulões de concreto de 0,60 cm de diâmetro, totalizando 12 metros lineares). Nota de Empenho 50601-0251 de 10-11-95, no valor de R\$ 51.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas iguais de R\$ 17.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1439-95 — (CML 107/630/95) — Município de Brodowski — cod. 227 — (Construção de galeria para captação de águas pluviais, a margem da Av Rebouças, medindo 1.600m lineares, 2m de largura, 1,5m de profundidade, sendo o primeiro trecho de 250m lineares, com tubos de 0,80m de diâmetro; segundo trecho de 600m lineares, com tubos de 1,00m de diâmetro, e terceiro trecho de 750m lineares, com tubos de 1,20m de diâmetro). Nota de Empenho 50601-0274 de 10-11-95, no valor de R\$ 119.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira de R\$ 39.660,00, a segunda parcela de R\$ 39.660,00 e a terceira parcela de R\$ 39.680,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1438-95 — (CML 60/630/95) — Município de Bady Bassitt — cod. 195 — (Construção de galeria para captação de água pluvial, localizada à Rua Projetada 3, Jd. São Lourenço medindo 200 metros lineares de canal). Nota de Empenho 50601-0273 de 10-11-95, no valor de R\$ 30.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 15.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1437-95 — (CML 196/630/95) — Município de Águas de Lindóia — cod. 153 — (Reconstrução da concretagem do leito do canal do Ribeirão Água Quente, na Av. Nações Unidas em toda sua extensão, com concreto tipo "C" e "FCK" — ISMFA, sendo lançado no fundo do leito com 10cm de espessura). Nota de Empenho 50601-0272 de 13-11-95, no valor de R\$ 20.150,00, sendo a mesma paga em duas parcelas, a primeira parcela de R\$ 6.700,00 e a segunda parcela de R\$ 13.450,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1437-95 — (CML 168/630/95) — Município de Rio das Pedras — cod. 588 — (Construção de duas pontes de concreto, sendo a primeira no Córrego Tijucu Preto, na Rua Evaristo Petrini — Bairro Cambará, e a segunda no Córrego Tijucu Preto, na Av. Angelo Pascon — Bairro Dona Rosina). Nota de Empenho de 10-11-95, no valor de R\$ 70.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira de R\$ 23.330,00, a segunda parcela de R\$ 23.330,00 e a terceira parcela de R\$ 23.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1443-95 — (CML 178/630/95) — Município de Gabriel Monteiro — cod. 313 — (Construção de 22 moradias populares, medindo 28,08m² cada, sendo em alvenaria). Nota de Empenho 50601-0254 de 10-11-95, no valor de R\$ 45.300,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira de R\$ 17.790,00, a segunda parcela de R\$ 7.490,00 e a terceira parcela de R\$ 20.020,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1446-95 — (CML 156/630/95) — Município de Itapuru — cod. 364 — (Combate à erosão localizada nas Ruas dos Conjuntos Habitacionais "B" e "C" perfazendo um total de 3.300,00 m² de aterramento, e ainda, aterramento de 1.400,00 m³ na Rua Rio Branco). Nota de Empenho 50601-0257 de 10-11-95, no valor de R\$ 14.800,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1450-95 — (CML 38/630/95) — Município de Monte Alto — cod. 461 — (Construção de Muro de Arrimo na Rua Egidio Bergaton, 177, 211, 161, 260, 267, 151, 217, 135, 127, 105, 141, 150, 235, 130, 147 e 157 — Jd. Alvorada; Rua Ulisses de Paula Eduardo, 176, 184, 146, 150, 158, 182, 162, 300 — Jd. Alvorada; Rua Elias Audaia, 169, 147 e 161 — Jd. Alvorada; Rua 15 de Novembro, 15 — Esquina com Rua Rui Barbosa — Jd. São Cristóvão; Rua 15 de Novembro, 31 — Jd. São Cristóvão; Rua Cabo Silva, 135 — Parque Cosmo; construção de Muro de Arrimo e reconstrução de residência na Rua Egidio Bergaton, 120, 131, 162, 86-2 fundos, 205, 155, 180 e 156 — Jd. Alvorada; Rua Ulisses de Paula Eduardo, 222 — Jd. Alvorada; Rua Horácio Barioni, 526, 740 — Jd. Alvorada; Rua Angelo A. Pres, 151 — Jd. Santana; Rua 9 de Julho, 40 e 26 — Jd. São Cristóvão; Rua 15 de Novembro, 23 — Jd. São Cristóvão; Rua São Thiago, 50 — Jd. Tangará — Jd. Nota de Empenho 50601-0261 de 10-11-95, no valor de R\$ 85.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 28.330,00, a segunda parcela de R\$ 28.330,00 e a terceira parcela de R\$ 28.340,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1455-95 — (CML 42/630/95) — Município de Pontalinda — cod. 756 — (Construção de 16 residências, com área mínima de 30 m². Nota de Empenho 50601-0266 de 10-11-95, no valor de R\$ 32.000,00, sendo a mesma paga em 2 parcelas iguais de R\$ 16.000,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.

Processo GG 1456-95 — (CML 163/630/95) — Município de Pontes Gestal — cod. 551 — (Construção de Ponte de concreto armado sobre o Córrego da Onca na estrada PGT-040, medindo 6,50m X 4,00m). Nota de Empenho 50601-0267 de 10-11-95, no valor de R\$ 50.000,00, sendo a mesma paga em 3 parcelas, a primeira parcela de R\$ 16.660,00, a segunda parcela de R\$ 16.660,00 e a terceira parcela de R\$ 16.680,00. Devendo o Município prestar contas 150 dias após o recebimento do primeiro numerário.